



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3526



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº/2023

Dispõe sobre a capacitação de profissionais da área de beleza e estética, para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “BELAS emPENHAdas contra a Violência Doméstica e Familiar”, de capacitação de profissionais da área de beleza e estética, que atende exclusivamente mulheres, para que se qualifique como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A capacitação a que se refere o “caput” do artigo 1º desta lei tem por objetivo instruir e qualificar os profissionais da área de beleza e estética, reconhecidos pela Lei federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando as clientes na forma de denunciar e combater abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados, noções e conhecimento da:

I - Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural e religioso; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares e aspectos emocionais das relações a dois;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII - violência doméstica e familiar contra pessoas com outras orientações sexuais.

§ 1º - O curso de capacitação dos agentes multiplicadores ficará a cargo do Poder Executivo, que mediante dotação orçamentária poderá realizar os cursos, ou instituir convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Mulher, Faculdades de Direito, Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão do Tocantins, OAB Tocantins, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

§ 2º - Os profissionais da área de beleza e estética que concluírem o curso de capacitação receberão certificado de “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar”, expedido pelo ente que disponibilizou o curso.

Artigo 3º - Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Artigo 4º - Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma justa homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste no grande desafio na trilha que percorremos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Tocantins deve ter, de enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher. O projeto tem como objetivo qualificar as profissionais de beleza e estética, que trabalham diretamente com as mulheres, que poderão orientá-las sobre o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser imprescindível a qualificação do segmento importante que são as profissionais da área de beleza e estética, como agentes multiplicadores da Lei Maria da Penha, nos seus locais de atuação, por meio do “PROJETO LEI BELAS emPENHADAs”, a capacitação dos agentes multiplicadores ficará a cargo do Poder executivo, que mediante dotação orçamentária poderá realizar os cursos ou instituir convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Mulher, Faculdades de Direito, Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão do Tocantins, OAB Tocantins, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre gêneros.

Finalizando, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvido no Estado de São Paulo. E, entendemos que o Tocantins precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento à violência doméstica.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 06 de Março de 2023 .

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº46/2023

Institui campanha permanente em defesa dos direitos da mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente em defesa dos direitos das mulheres e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenado pela Secretaria Estadual da Mulher, sendo assegurada a participação das entidades e movimentos relacionados às garantias dos direitos das mulheres.

§ 2º A campanha relatada acima, será deflagrada a cada mês de março e terá início no dia internacional da mulher.

Art. 2º A campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar e escolar, quanto no mercado de trabalho, na sociedade como um todo.

Art. 3º A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com órgãos e entidades, como empresas privadas, com a finalidade de ampla divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Várias legislações versam a respeito das garantias dos direitos das mulheres, mas é preciso que seja feito de forma mais eficiente e com melhor visibilidade para que possa chegar a toda sociedade, com uma linguagem de fácil acesso e com mais participação de toda sociedade.

O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 8º assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, assumindo, dessa forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças.

Homens e mulheres, porém, são atingidos pela violência de maneira diferenciada. As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus (ex)- companheiros.

Faz-se necessário, portanto, que o Estado adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa.

Dados da Segurança Pública também apontam estes dois crimes como os de maior incidência nas Delegacias. O percentual de mulheres que declaram não depender financeiramente do agressor é de 69,7%. Os números mostram que 68,1% dos filhos presenciaram a violência e 16,2% sofrem violência junto com a mãe.

Diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 47/ 2023

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos, no âmbito do estado do Tocantins, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir todos os custos relativos aos gastos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”. Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da Décima Quinta Reunião Extraordinária**

6 de dezembro de 2022

Às dezoito horas e dez minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Issam Saado e Jorge Frederico e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Olyntho Neto e Ricardo Ayres. O Senhor Presidente Deputado Léo Barbosa, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros

presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Léo Barbosa avocou os Projetos de Lei 709/2022, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Lázaro Botelho Martins”; 739/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar”; 659/202, de autoria da Deputada Amália Santana que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Donizeti Nogueira.; 763/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Desembargadora Ângela Issa Haonat”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator dos Projetos de Lei 666/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva”; e 749/2022 de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator do Projeto de Lei 715/2022, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Reverendíssimo Senhor Padre Bruno Rodrigues”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Projeto de Lei 774/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Pedro Geraldo Cunha de Aguiar”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Léo Barbosa, devolveu o Projeto de Lei 626/2022, que “dá nome à Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, no setor Nova Araguaína, em regime de urgência”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do relator do Projeto de Lei 626/2022, que teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da Trigésima Sexta Reunião Extraordinária**

20 de dezembro de 2022

Às dezessete horas e quarenta e oito minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Ricardo Ayres, e da Senhora Deputada Amália Santana. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, Prof. Júnior Geo e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo o Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Projetos de Lei 770/2022, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alexandre Modesto Braune”; e 771/2022, que “concede “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Senhor Jairo Soares Mariano”; ambos de autoria do Deputado Jorge Frederico. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das respectivas matérias. Os projeto de Lei 770/2022 e 771/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de alguns minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Sétima Reunião Extraordinária
20 de Dezembro de 2022

Às dezoito horas e trinta e seis minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Ricardo Ayres, Prof. Júnior Geo, e da Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu a Proposta de Emenda Complementar 3/2022, de autoria do Executivo que “altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Projetos de Leis 650/2022, de autoria do Deputado Issan Saado, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Restaurando Vidas – IRV, no município de Gurupi – TO”; 658/2022, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”; 675/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a instituição de uma Política de Incentivo à Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino no âmbito do Tocantins e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das respectivas matérias. O Projeto de Lei 650/2022 e a Proposta de Emenda Complementar 3/2022, foram aprovados e encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 675/2022 teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Arquivo. O Projeto de Lei 658/2022 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Oitava Reunião Extraordinária
22 de dezembro de 2022

Às dez horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jorge Frederico, Ricardo Ayres, Prof. Júnior Geo, e da Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo o Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, o Senhor Presidente Ricardo Ayres fez um despacho oral, desconsiderando sua Relatoria de Vista, na Reunião anterior da Mensagem de Veto 80/2022, cujo Relator nomeado é o Senhor Deputado Prof. Júnior Geo. Em seguida passou -se à Distribuição de Matérias. A Deputada Cláudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 777/2022, de autoria do Deputado Ricardo

Ayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Artesãos do Capim Dourado de Novo Jardim/TO, denominada Associação Dourada”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator do Projeto de Lei 778/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica, no Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Projetos de Lei 545/2021, que “institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros”; 556/2021, que “dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar “ABA” – Análise do Comportamento Aplicada – para crianças com transtorno do espectro autista nas escolas da Rede Pública do Estado do Tocantins”, ambos de autoria do Deputado Léo Barbosa; 727/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Colíense de Esporte de Cultura - Acec, com atividades em Colinas-TO; 764/2022, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a garantia de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no Estado de Tocantins”; e o 775/2022, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública a Associação Progresso de Ponte Alta do Tocantins”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator do Projeto de Lei 606/2022, de autoria o Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, e a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001. O Deputado Elenil da Penha devolveu através da Coasc – Coordenação de Apoio ao Plenarinho, o Projeto de Lei 581/2022, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Federação Tocantinense de Basketball”. A Deputada Cláudia Lelis devolveu a Projeto de Lei Complementar 11/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 15 da Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”. O Deputado Olyntho Neto devolveu a Medida Provisória 28/2022, que “altera a Lei 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO; e o Projeto de Resolução 18/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o artigo 11 da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu o Projeto de Lei 700/2022, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos e culturais e dá outras providências”; e a Mensagem de Veto 80/2022, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 05, de 7 de novembro de 2022”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das respectivas matérias. O Projeto de Lei 581/2022, a Proposta de Emenda Constitucional 11/2022, o Projeto de Resolução 18/2022 e a Mensagem de Veto 80/2022 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. A Medida Provisória 28/2022, e os Projetos de Lei 700/2022, 764/2022, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Leis 545/2021, 556/2021, 606/2022, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 727/2022 e o 775/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Diligência. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a reunião, convocando outra, caso houver necessidade no dia de hoje. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 649/2023

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Dorismar José Benedito Júnior para o cargo em comissão de **Assistente de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação**, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 15 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 652/2023 **Rep-*

blicado para correção

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leandro Vieira de Souza, do cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar**, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 14 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 653/2023 **Rep-*

blicado para correção

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Michell Jonattans do Tocantins Mendes Moreira Santos Pereira para o cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar**, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 14 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 660/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rosimary Almeida de Sousa do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 661/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marlei Luz Martins para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 17 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 662/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luciano Abreu Santana para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 17 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 663/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 607/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3521*, de 10 de março de 2023, na parte em que nomeou **Sergimar Reis de Farias**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 664/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Vilma de Jesus Morais Brito** do cargo em comissão de **Assessor Parlamentar de Gestão de Secretário, no Gabinete da 3ª Secretaria**, a partir de 20 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 665/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maycon Robson Alves de Souza** para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 17 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 666/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 655/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3525*, de 16 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 374/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato de Apostilamento nº 38 – APT, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6290, de 15 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 311-DG, de 06/03/2023, para constar a Disposição do servidor **Ruy Borges de Oliveira**, matrícula nº 309385-2, Professor Normalista no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 380-DG/DE 2023

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, a partir de 17 de março de 2023:

- **Almir Luiz Rodrigues**, matrícula 13786, de SP-2 para SP-1;
- **Joanna Karitha Pimentel Mignoni**, matrícula 13795, de SP-13 para SP-2;
- **Marcos André Alves dos Santos**, matrícula 14577, de SP-13 para SP-2;
- **Rosimar Lima da Fonseca**, matrícula 15005, de SP-13 para SP-11.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 381/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues**, matrícula 14676,

referente ao aquisitivo de 03/02/2020 à 02/02/2021, para fruí-las de 01/04/2023 à 30/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)